PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

SECRETARIA DE SAÚDE

AUTO DE INFRAÇÃO 0000000092/2026 - VFS

AUTO DE INFRAÇÃO 0000000092/2026

Processo 007748/2026

Empresa/Instituição: A C H CORRAL - MERCEARIA

Endereço: Estrada DE SAO LOURENCO, 0 , SALINAS, Nova Friburgo-RJ CEP:

CPF/CNPJ: 28.917.877/0001-60

RELATO

Em visita no dia 07/10/24 a Fiscal solicitou apresentação da licença sanitária, não havendo retorno. Em 03/04/25 a equipe de fiscalização lavrou novo termo, intimando a empresa a apresentar a documentação em 21 dias, permanecendo sem retorno. No dia 21/02/26 outra equipe retornou para verificação dos termos citados anteriormente e a empresa permanecia irregular.

INFRAÇÃO

ARTIGO 190. II. LEVES

II. LEVES: AQUELAS EM QUE O INFRATOR SEJA BENEFICIADO POR UMA CIRCUNSTANCIA ATENUANTE; DE ACORDO DA LEI COMPLEMENTAR 69/ 20 DE DEZEMBRO DE 2012

BASE LEGAL

Lei Complementar 69 de 20/12/2012. Art. 184. As infrações a quaisquer dispositivos desta legislação sanitária municipal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente Lei. Art. 186. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades: II - multa; Art. 194 XVIII. descumprir atos emanados da autoridade sanitária competente visando à aplicação da legislação pertinente. Penalidade: advertência, apreensão e inutilização, interdição do produto, suspensão de venda e de fabricação do produto, interdição do estabelecimento, cassação e multa.

SANÇÕES

Lei Complementar 69 de 20/12/2012. Artigo 186. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades: II. multa; Artigo 187. A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias: II. Nas infrações leves, de 501 a 2.500 UFIR/RJ; Artigo 190. As infrações sanitárias classificam-se em: II. Leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por uma circunstância atenuante; Artigo 191. São circunstâncias atenuantes:

I: Se o infrator for primário; Artigo 201. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação, mediante documento devidamente protocolado na Fundação Municipal de Saúde para análise do recurso; Artigo 223. Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, recolhendo-o na conta do Fundo Municipal de Saúde. MULTA DE 501 UFIR/RJ.

Assinado por JULIA DE MACEDO PACHECO 153.***.***-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 03/03/2026 11:01:49

Assinatura e Carimbo dos Técnicos:

Nova Friburgo, 3 de Março de 2026.

Ás_hoas do dia__/__/__, recebi a 2a. via deste Termo, do qual fico ciente.

Código identificador: e207f8ae-85cf-4939-afec-ca01248f430d